



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO
11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/03/2016
PROCESSO TCE-PE Nº 1401272-8
ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
- CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
INTERESSADO: PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: DR. TITO LÍVIO DE MORAES ARAÚJO PINTO - OAB/PE Nº
31.964-D
PRESIDENTE E RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

O CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR PEDIU VISTA DO
PROCESSO.
AFS/acp



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

46ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 02.08.2016

PROCESSO TCE-PE Nº 1401272-8

ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
- CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

INTERESSADO: PAULO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. TITO LÍVIO DE MORAES ARAÚJO PINTO - OAB/PE Nº
31.964-D

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ADIADA A VOTAÇÃO POR PEDIDO DE VISTAS PELO CONSELHEIRO DIRCEU
RODOLFO DE MELO JÚNIOR NA SESSÃO DO DIA 01/03/2016.

RELATÓRIO

Tratam os autos da análise de 378 (trezentas e setenta e oito) Contratações Temporárias realizadas no exercício de 2014 pela Prefeitura Municipal de Macaparana para o desempenho de variadas funções.

O processo conta com 12 (doze) volumes e 2 (dois) anexos, estando instruído com os documentos enviados pela Prefeitura em epígrafe (fls. 01/2212); com o Relatório de Auditoria do NAP (fls. 2214/2221) e seus 4 (quatro) anexos (fls. 2222/2230); e com a defesa do Prefeito, Sr. Paulo Barbosa da Silva (fls. 2234/2238).

Após a devida análise dos atos tratados neste processo, foi expedido em 30/03/2015 pela Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) do Núcleo de Admissão de Pessoal (NAP) desta Corte de Contas o Relatório de Auditoria, em que restou concluído estarem regulares 14 das contratações analisadas (listadas no Anexo IV do RA, fls. 2230), entendendo pela ilegalidade dos demais atos admissionais objeto deste feito, os quais foram relacionados nos Anexos I a III do RA (fls. 2222/2229), pela coincidência das desconformidades verificadas, na forma que se segue:

- No Anexo I (336 atos), por inexistência de fundamentação fática compatível com a contratação temporária; por extrapolação do limite previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 22 da LRF; e pela ausência de seleção simplificada para as contratações temporárias.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

● No Anexo II (13 atos), agentes de combate às endemias, por inexistência de fundamentação fática compatível com a contratação temporária; por ausência de Seleção Pública; e por extrapolação do limite previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 22 da LRF.

● No Anexo III (15 atos), por inexistência de fundamentação fática compatível com a contratação temporária; e por extrapolação do limite previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 22 da LRF.

Devidamente notificado, o responsabilizado, em 30/11/2015, por meio de advogado, apresentou a peça de defesa às fls. 2234/2238, rebatendo as irregularidades apontadas pela auditoria e pugnando que o julgamento deste Tribunal seja pela legalidade das contratações.

Os autos me foram redistribuídos em 20/07/2016.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Basicamente, três máculas foram apontadas pela auditoria nos atos admissionais ora em julgamento: (1) inexistência de fundamentação fática compatível com a contratação temporária; (2) extrapolação do limite previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 22 da LRF; e (3) ausência de seleção pública (simplificada, em alguns casos) para as contratações temporárias.

(1) Com relação à inexistência de fundamentação fática compatível com a contratação temporária, a auditoria assim destacou no item 3.1 do seu Relatório:

Para que seja comprovada que a contratação por tempo determinado é para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, como preconiza a Constituição Federal no seu art. 37, inciso IX, necessário é **que** fiquem demonstrados os motivos que levaram a Administração a contratar.

Observa-se, conforme consta nos autos às fls. 03, 35, 155, 183, 750, 753, 857, 884 a 887, 908, 986 a 989,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

1047 a 1050, 1392, 1448, 1471, 1506, 1542, 1561, 1588, 1607, 1636, 1647, 1678, 1790, 1813, 1832, 1927, 1982, 2014, 2045, 2064, 2113, 2140, 2196, a existência dos atos de solicitações prévias às contratações. No entanto as justificativas informando os motivos relevantes que viessem a caracterizar a excepcionalidade, condição "sine qua non" à contratação temporária, não encontram solidez, verifica-se os mesmos argumentos em todas as solicitações, isto é: a ausência de pessoal suficiente, a inexistência de pessoal concursado e sendo alegado ainda, como respaldo maior, uma decisão desta Corte transcrita no Processo TC nº 1207837-2. A decisão acontecida em 16/10/2012, determina: "ao atual Prefeito do Município de Macaparana que anule o edital do concurso para provimento de cargos na Prefeitura Municipal, deixando tal decisão para o próximo gestor, que tomará posse a partir de janeiro de 2013, após pleno conhecimento das finanças do município." As contratações temporárias, objeto deste processo, aconteceram no transcorrer do exercício de 2014. Entendo que houve tempo razoável à realização do concurso público em respeito ao caput do artigo 37 da Lei Maior vigente.

A contratação temporária por excepcional interesse público, deve ser precedida, compulsoriamente, de ato por parte da Administração Pública que venha fundamentar e justificar a real necessidade para sua contratação, consoante preconiza a Carta Magna em seu Art. 37, inciso IX. Ficou claro, salvo melhor juízo, a inexistência ou fundamentação fática que viessem a embasar as referidas contratações. Excetuando-se as motivadas pela concessão de licenças médicas aos servidores do ente em questão, todos elencados no anexo IV.

Em sua peça defensiva, o Sr. Paulo Barbosa da Silva alega que a própria auditoria se contradisse, uma vez que "atesta que houve fundamentação", conforme se vê do item 3.3 do Relatório de Auditoria adiante transcrito:

3.3. Autorização para as contratações temporárias

Consta nos autos o ato de autorização expresso pelo Chefe do Poder Executivo, com sua devida publicação, contendo necessária fundamentação e o número de pessoas



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

a serem contratadas, exigência contida no artigo 2º da Lei Municipal nº 922/2010.

Tal apontamento da auditoria não foi bem interpretado pelo defendente. Cabe esclarecer que a análise realizada pela área técnica deste TCE no retrorreferido item 3.3 restringiu-se ao aspecto formal do ato autorizativo, não alcançando a questão meritória da fundamentação invocada pelo gestor para a realização das admissões por prazo determinado ora em julgamento, o que foi objeto da análise do item 3.1 do Relatório de Auditoria, a qual foi considerada insatisfatória, como inicialmente demonstrado neste pronunciamento.

O cerne da questão ora trazida à baila consiste no fato de a contratação por prazo determinado ser providência excepcional que deve ser considerada restritivamente. A oferta dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal deve, em regra, ocorrer por meio de concurso público, conforme determina a Lei Maior (art. 37, inciso II).

A excepcionalidade antes mencionada está prevista no inciso IX do já referido art. 37 da Lei Maior, o qual estabelece que a contratação por tempo determinado é para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo ser demonstrados, de forma específica, os motivos que levaram a Administração a contratar (como situações de emergência e estado de calamidade pública).

É nesse sentido o posicionamento do STF, conforme se pode ver da transcrição da ementa da ADIn nº 3068 adiante:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.843/04. SERVIÇO PÚBLICO. AUTARQUIA. CADE. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA ATIVIDADE ESTATAL. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, IX, DA CB/88.

1. O art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente. (grifei)

2. A alegada inércia da Administração não pode ser



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal.

3. Ação direta julgada improcedente.

Ainda sobre contratações temporárias, vale a transcrição adiante:

Trata-se, aí, de ensejar suprimento de pessoal perante contingências que desgarrem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária (incompatível, portanto, com o regime normal de concursos). A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhadas, requeridas por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não justificando, a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, "necessidade temporária"), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar. (grifei) (Celso Antônio Bandeira de Melo, in Curso de Direito Administrativo, 17ª Ed. editora Malheiros, pág. 260/261).

Nestes autos, não foi comprovado pelo defendente que as contratações por tempo determinado relacionadas nos Anexos I a III do Relatório de Auditoria foram realizadas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, como preconiza a Constituição Federal (art. 37, inciso IX). As alegações defensórias foram insuficientes para afastar tal mácula apontada pela área técnica desta Casa.

Contudo, registro que, em pesquisa ao Diário Oficial do Estado de Pernambuco, localizei no Caderno do Poder Executivo da Edição do dia 24/12/2015, pág. 25, uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaparana tornando pública a nomeação de 37 candidatos (para 11 cargos) aprovados no Concurso Público realizado por aquele órgão executivo, regido pelo Edital nº 001/2015, datado de 23/05/2015, voltado ao preenchimento de 290 (duzentas e noventa) vagas em 72 cargos do Quadro de Pessoal,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

certame cujas provas foram realizadas em 16/08/2015 e homologado por meio da Portaria nº 258/2015, de 20/10/2015, conforme também constatei em pesquisa à página da *internet* da empresa responsável pela realização da disputa ora em tela (consulta realizada em 17/02/2016, disponível em http://www.idhtec.org.br/detalhe_concurso.php?cod=18).

No cenário destes autos (o gestor assumiu o comando do Município em 2013, as contratações ora em julgamento ocorreram em 2014 e houve a realização de um amplo concurso público em 2015), entendo ser razoável mitigar a presente desconformidade, uma vez que, por hora, a questão relacionada à forma de admissão de pessoal da Prefeitura de Macaparana foi resolvida.

(2) Tratando da irregularidade relativa à infração da sanção imposta no art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe, de logo, a transcrição dessa disposição legal:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

(...)

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Assim, uma vez extrapolado o denominado limite prudencial que, no caso sob análise, corresponde a 51,3% da RCL (95% dos 54% previstos para o executivo municipal), está vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, com a ressalva prevista em lei.

O Poder Executivo de Macaparana, nos períodos de verificação da gestão fiscal imediatamente anteriores aos quadrimestres onde ocorreram as contratações ora em julgamento (contratos firmados nos 2 primeiros quadrimestres de 2014), havia



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO ROSARIO MORAES CAVALLCANTI
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 20a0e735-1e88-4269-95e5-bbfce4353756

ultrapassado, e muito, o limite antes mencionado (64,72% no 3º de 2013 e 64,77% no 1º de 2014), como informou a auditoria em seu Relatório, pelo que estaria impedido de contratar pessoal, a qualquer título, no período de janeiro a agosto/2014, tendo-o feito, todavia, pelo que restaria configurada a irregularidade apontada pela auditoria.

Alegou o defendente que este TCE "tem entendimento consolidado no sentido de que as contratações temporárias para as áreas de educação e saúde, considerando o disposto no art. 22, IV, da LRF, devem ter tratamento diferenciado, sendo admitidas mesmo quando ultrapassado o limite prudencial" - citou, a título de precedente, os Processos TC n° 0801414-0, n° 0501001-9, n° 0900155-4, n° 0704258-9 e n° 0704512-8.

Ao final, concluiu que, "no caso presente, a grande maioria das contratações temporárias objeto do presente processo foram para as referidas áreas, razão pela qual deve ser desconsiderada a irregularidade em questão".

No caso destes autos, como informou a auditoria, a despesa total com pessoal da prefeitura nos períodos de referência para as contratações mantiveram-se acima não só do limite prudencial, mas extrapolando, e muito, o limite máximo estabelecido pela LRF para tanto, pelo que a irregularidade resta configurada.

Nesse cenário, deveria o gestor não só se abster de promover novos gastos com pessoal - o que não ocorreu (realizou 378 contratações só no período analisado nestes autos), mas ter adotado tempestivamente efetivas medidas voltadas à redução do montante da despesa total com pessoal do órgão executivo que estava à frente, adequando-a ao limite estabelecido pela LRF, como, dentre outras, aquelas previstas no art. 169 da Constituição Federal:

- redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança (§ 3º, I);
- exoneração dos servidores não-estáveis (§ 3º, II);
- e, caso nenhuma das medidas anteriormente mencionadas forem suficientes para assegurar o cumprimento dos limites de gastos com pessoal, a determinação da perda de cargos de servidores estáveis, através de ato motivado pelo Poder Público (§



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO ROSARIO MORAES CAVALLCANTI
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 20a0e735-1e88-4269-95e5-bb7ee4353756

4°).

Ademais, vale ainda destacar que, nada obstante grande parte das contratações ora em julgamento terem sido realizadas para funções nas áreas da saúde e da educação (as quais não devem sofrer solução de continuidade em face de sua relevância para o bem estar social, como tem reiteradamente se pronunciado este Tribunal e destacou o defendente), apenas no Anexo I do RA, 137 contratações (correspondente a 37,6% dos atos glosados pela auditoria) foram para cargos não diretamente vinculados a tais áreas (Agente de Segurança, Ajudante de Serviços de Estrada, Assistente Social, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Coordenadora de Cadastro Único, Coordenadora de Planejamento, Gari, Motorista, Oficineira, Orientador Social e Servente de Pedreiro).

No entanto, por ocasião de sua defesa nestes autos, o Sr. Paulo Barbosa da Silva não apresentou nenhuma justificativa para tal descumprimento legal, restringindo-se a invocar precedentes que entendeu lhe socorrer na análise ora em andamento, os quais trazem casos específicos de outros Municípios.

A repercussão de seus atos pode ser medida pelo comprometimento ainda maior da RCL do Município com a DTP da Prefeitura nos períodos de apuração da gestão fiscal posteriores a tais contratações: 69,31% no 3º quadrimestre de 2014 (fonte SISTN), 68,58% no 1º quadrimestre de 2015, 69,73% no 2º quadrimestre de 2015 e 71,69% no 3º quadrimestre, todos de 2015 (fonte SICONFI).

Irregularidade procedente, passível de aplicação da multa prevista no inciso III do art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004.

(3) Quanto à ausência de seleção pública para as contratações temporárias, a auditoria assim consignou em seu Relatório:

O artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, estabelece que a investidura em cargos ou empregos públicos dar-se-á através de prestação de provas ou de provas e títulos.

Outrossim, a investidura numa função pública, a exemplo



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

da contratação temporária, deve ser precedida de um processo seletivo simplificado, pois deve preponderar o princípio da igualdade, sob pena de desvio de finalidade do ato administrativo, incorrendo, ainda, o gestor público em descumprimento do princípio da impessoalidade, na medida em que a contratação se efetuar baseado apenas em critérios pessoais. Ademais, em casos excepcionalíssimos, a exemplo de calamidade pública, admite-se a contratação, utilizando-se de critérios bastante simplificados, o que não foi o caso na presente análise haja vista que se trata de uma situação que não se pode esperar, assim como inexistente planejamento que venha antever tal fato.

O Princípio da Impessoalidade em termos gerais, promove ou assegura condições justas de convivência ou mesmo de concorrência.

O Gestor Público na condução da Administração Pública, deve se pautar pela ausência de tendências ou preferências subjetivas, em benefício próprio ou de terceiros. De acordo com esse princípio, ao Gestor Público é vedado o atendimento ou patrocínio de interesses individuais, em detrimento do coletivo. As contratações, objetos dessa análise encontram afixadas no **Anexo I** deste relatório.

Consta no processo uma relação dos profissionais contratados, com declaração do Sr. Chefe do Poder Executivo confirmando a inexistência da seleção pública simplificada. Entrementes, encontram-se insculpidos nos autos, provas que conferem a existência de um processo seletivo público simplificado, conforme cópia do edital com data de 06/02/2014, fls. 1727 a 1738, no objetivo de contratar para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF os seguintes profissionais: educador físico, fisioterapeuta, psicólogo, médico psiquiatra, médico ginecologista-obstetra. Bem como, contratação de condutor de veículos terrestre, técnico de enfermagem e enfermeiro coordenador para o serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192. Encontram-se apenas aos autos os instrumentos contratuais realizados com os candidatos classificados. Todos afixados no **Anexo III** do relatório.

Em outra vertente constata-se que a Prefeitura Municipal de Macaparana realizou contratações



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

temporárias para preenchimento de cargos de agentes de combate às endemias. No caso em tela constata-se a ausência da prévia seleção pública. O fato fere de morte a determinação contida na Emenda Constitucional n° 51/2006, que inovou ao introduzir o seguinte texto no art. 198 da Carta Magna:

Art. 198

Omissis (...)

“§ 4° Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 51, de 2006)”

A Lei Federal n° 11350/2006, apresenta em seu corpo dispositivo regulamentando as atividades e requisitos para o exercício das atividades dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias. O artigo 7°, inciso I, determina para o agente de combate às endemias:

Art. 7°....

Inciso I - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

Enfatiza-se, por relevante, que a citada lei federal no seu artigo 9° é de uma clareza meridiana quando assevera que a contratação não poderá ser efetuada sem a prévia seleção pública de provas ou de provas e títulos em respeito aos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Encontram-se nos autos às fls. 412 e 868, declarações da lavra do Sr. Prefeito declarando da inexistência da seleção pública para as contratações com agentes de combate às endemias. Estão apensados aos autos às fls. 642 a 798 e 874 a 881, os contratos para agentes de combate às endemias. Ante o exposto foram considerados como irregulares os contratados afixados no **Anexo II deste relatório.**

Por fim, a área técnica deste TCE destacou que, no âmbito de Macaparana, é a Lei Municipal n° 922/01 (fls. 06/10) que define as hipóteses da contratação por necessidade temporária de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

excepcional interesse público, sobre a qual teceu o seguinte comentário:

Ressalte-se, por oportuno, que a retromencionada norma municipal, embora apresente alguns requisitos de forma geral para a contratação temporária, contudo, não apresenta inserta em seu bojo, às exigências específicas para o processo de contratação temporária, notadamente, quanto à forma de acesso, isto é, a instrumentalização de atos procedimentais para a contratação, destarte, a elaboração de processo seletivo simplificado, critérios de desempate, análise curricular etc., donde considera-se que infringe princípios norteadores e disciplinadores da Administração Pública.

Em sua defesa, o prefeito trouxe as seguintes considerações:

É preciso observar que as contratações em questão foram realizadas para áreas essenciais que se mostravam urgentes.

A observância de um processo seletivo, mesmo que simplificado, acarretaria no retardamento das contratações, o que certamente provocaria sérios prejuízos para os serviços de educação e saúde prestados pela edilidade.

O defendente já orientou seus secretários municipais sobre a necessidade de ser realizada seleção simplificada nas próximas contratações promovidas.

Finalizou invocando os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, "bem como o fato de não ter havido quaisquer prejuízos para a administração municipal, requer seja relevada a falha em evidência, tal como feito por essa Corte de Contas em casos semelhantes" - mencionou os julgamentos dos Processos TC n° 0806804-5 e n° 1107506-5.

Esta Casa tem entendimento pacificado de que a ausência do procedimento ora em tela configura infração aos Princípios da Impessoalidade e da Eficiência, pelo que resta configurada a irregularidade. Independentemente de haver previsão na lei local regulamentadora da matéria, é imperativo que toda a Administração



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Pública, uma vez configurada a excepcional hipótese prevista na Constituição Federal, proceda à escolha dos contratados com base em critérios objetivos, por meio de uma seleção pública, mesmo que de forma simplificada, quando não houver tempo hábil para um procedimento mais apurado.

De outro lado, este Tribunal ainda não consolidou posição quanto à penalização pela ausência de tal seleção, como se exemplifica com as transcrições dos excertos dos julgamentos a seguir:

PROCESSO TC n° 0900644-8 (DECISÃO TC n° 1382/09)
ATOS DE PESSOAL REALIZADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
(...)

VOTO DO RELATOR

Analisando a Defesa, em consonância com o Relatório, entendo por considerar legais as contratações temporárias, haja vista ter restado comprovado a necessidade de celebração dos referidos contratos por haver risco de descontinuidade de serviços essenciais à população.

Por outro lado, **cabe aplicação de multa** ao responsável, pelas seguintes irregularidades:

•Ausência de publicidade dos atos administrativos praticados, ferindo o disposto no artigo 97, inciso I, letra "b" da Constituição Estadual;

•**Ausência de seleção objetiva dos servidores, afrontando aos Princípios da Impessoalidade, Moralidade e Eficiência consagrados no artigo 37 da Carta Magna.**

(grifei)

PROCESSO TC n° 0901176-6 (DECISÃO TC n° 0703/10)
ATOS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LUIZ ARCOVERDE FILHO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

(...)

VOTO DO RELATOR

(...)

Discordo, todavia, da aplicação de multa.

Embora este Tribunal tenha aplicado uma multa em caso idêntico a este, conforme registrou a auditoria,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

referente a contratações temporárias do mesmo Município de Caruaru, realizadas no 1º quadrimestre de 2008, entendo que a multa não deve ser aplicada.

A Lei Municipal que regula as contratações temporárias no Município não prevê a seleção pública. Aplicar a multa com base em violação de princípios constitucionais é, a meu ver, desproporcional. (grifei)

No presente caso, observo que a Lei Municipal nº 922/01 (fls. 06/10), de fato, não estabelece a necessidade da realização de uma seleção pública para que o Poder Executivo local contrate pessoal por prazo determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Com isso, sou pela expedição de determinação ao gestor municipal no sentido de providenciar a iniciativa de lei voltada à alteração de tal Diploma Legal, no sentido de incluir a necessidade de realização de processo simplificado de seleção pública para fins de contratação por prazo determinado.

A questão dos Agentes de Combate às Endemias (13 contratações elencadas no Anexo II do RA - fls. 2228) é diferente. O prévio processo seletivo público **é determinado** no art. 198, § 4º da Constituição da República, e nos arts. 9º e 16 da Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamentam a forma de ingresso nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Constituição da República

Art. 198, § 4º - Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Lei nº 11.350, de 05/10/2006

Art. 9º-A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

(...)

Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável. (grifei)

É inadmissível que o Prefeito descumpra normas postas no ordenamento jurídico, em especial da Constituição Federal, e não apresente a este órgão de controle externo qualquer justificativa plausível.

Com isso, tenho como procedente a irregularidade apontada pela auditoria, passível de aplicação da multa prevista no inciso III do art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Isso posto e,

CONSIDERANDO a ausência de seleção pública para as contratações temporárias;

CONSIDERANDO a infração ao disposto no art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a indevida contratação temporária de agentes de combate às endemias sem que fosse comprovada a ressalva prevista na Lei nº 11.350/2006 (combate a surtos epidêmicos);

CONSIDERANDO as prescrições dos artigos 70, 71, inciso III, e 75 da Constituição Federal e do artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

VOTO que sejam julgadas **ILEGAIS** as contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Macaparana elencadas nos Anexos I, II e III desta deliberação, negando, conseqüentemente, os registros dos respectivos atos, e pela **LEGALIDADE** daquelas listadas no Anexo IV, concedendo, via de consequência, seus registros, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Outrossim, pelas irregularidades descritas no 2º e no 3º considerandos, **VOTO** que se aplique ao Sr. **PAULO BARBOSA DA SILVA**, prefeito municipal, com fulcro nos incisos III do art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004, multa no valor de **R\$ 7.292,00** - equivalente a 10% do limite atualizado até o mês de novembro/2016



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

do valor estabelecido no *caput* do retroreferido art. 73 (com as alterações da Lei nº 14.725/12), conforme prevê o § 1º do mesmo dispositivo, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta decisão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de Boleto Bancário a ser emitido no sítio da *internet* desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br), e, caso não proceda conforme o determinado, cumpram-se os procedimentos estabelecidos no art. 66 da Lei Estadual nº 12.600/2004, visando à cobrança do débito.

Finalmente, que seja expedida determinação ao prefeito municipal, com base no disposto no art. 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no sentido de providenciar iniciativa de lei para alteração da Lei Municipal nº 922/01, com o objetivo de incluir a necessidade de realização de processo simplificado de seleção pública para fins de contratação por prazo determinado, quando configurada a hipótese.

O CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR PEDIU VISTA DO PROCESSO.

L/ACP



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO ROSARIO MORAES CAVALCANTI
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 20a0e735-1e88-4269-95e5-bbfec4353756

ANEXO I

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
José Vicente dos Santos	029.013.934-11	Auxiliar de Serviços gerais	02/01/2014	02/01/2015
Luiz Dias da Silva	377.071.674-49	Agente de Segurança	02/01/2014	02/01/2015
Manoel Severino da Silva	650.552.504-10	Auxiliar de Serviços gerais	02/01/2014	02/01/2015
Severino Farias de Araújo Filho	033.055.524-33	Auxiliar de Serviços gerais	02/01/2014	02/01/2015
Aldecy Silva Gomes de Queiroz	043.427.684-70	Oficineira SCFV	02/01/2014	02/01/2015
Aline Alexandre da Silva	096.215.844-50	Orientadora Social	02/01/2014	02/01/2015
Ana Priscila Medeiros Barbosa	101.718.724-01	Orientadora Social	02/01/2014	02/01/2015
Ana Régia Cardoso de Brito	735.093.334-91	Orientadora Social	02/01/2014	02/01/2015
Andreia Lopes da Silva	064.641.474-71	Orientadora Social	02/01/2014	02/01/2015
Djaely D'arc Figueiredo de Oliveira Pedrosa	070.967.154-79	Orientadora Social	02/01/2014	02/01/2015
Emanuelle Sugane Matias Albertino	079.502.034-12	Orientadora Social	02/01/2014	02/01/2015
Joselma Francisca Lopes	046.119.304-32	Orientadora Social	02/01/2014	02/01/2015
Josivânia Tavares da Silva	073.354.114-32	Orientadora Social	02/01/2014	02/01/2015
Kátia Rosimery Figueiredo Cavalcanti de Melo	042.770.475-80	Orientadora Social	02/01/2014	02/01/2015
Lucineide Maria dos Santos Oliveira	073.354.104-60	Orientadora Social	02/01/2014	02/01/2015
Maria do Amparo da Silva	092.607.344-36	Orientadora Social	02/01/2014	02/01/2015
Maria do Amparo Gonçalves da Silva	039.512.264-39	Orientadora Social	02/01/2014	02/01/2015
Maria Geresa Correia de Oliveira	064.366.454-89	Orientadora Social	02/01/2014	02/01/2015
Marinalva Lúcia da Silva	042.306.664-11	Orientadora Social	02/01/2014	02/01/2015
Rosiane Freitas de Medeiros	026.681.664-97	Orientadora Social	02/01/2014	02/01/2015
Rozilda Maria Silva da Costa Alves	066.547.284-67	Oficineira SCFV	02/01/2014	02/01/2015
Sandra Heloisa Pereira da Silva	909.767.024-53	Oficineira SCFV	02/01/2014	02/01/2015
Alayde Muniz Dias Neta	041.204.734-90	Assistente	02/01/2014	02/01/2015



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		Social		
Alline Priscila de Lucena	063.184.574-70	Assistente Social	02/01/2014	02/01/2015
Magnah Morgana de Moraes Andrade	040.091.784-00	Assistente Social	02/01/2014	02/01/2015
Valquíria Coelho Lemos	038.578.924-63	Assistente Social	02/01/2014	02/01/2015
Ana Leilane Tavares de Andrade	060.993.584-47	Coordenadora de Cadastro Único	02/01/2014	02/01/2015
Débora Nery Gomes Ribeiro	037.306.814-00	Psicóloga	02/01/2014	02/01/2015
Greta Catarine Lune de Moraes	039.495.564-19	Psicóloga	02/01/2014	02/01/2015
Maria José do Rego Nascimento	358.795.054-72	Auxiliar Administrativo do CRAS	02/01/2014	02/01/2015
Luiz Edvaldo da Silva	020.823.464-04	Agente de Segurança	02/01/2014	02/01/2015
Maria Cristina de Melo Ferreira	066.746.564-29	Auxiliar de Serviços g	02/01/2014	02/01/2015
Severina Gonçalves da Silva	085.771.344-23	Auxiliar de Serviços g	02/01/2014	02/01/2015
André Nunes da Silva	049.725.224-45	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Antônio Adilson da silva	829.841.074-20	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Antônio dias da Silva	650.380.104-15	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Antônio Márcio Paulo Estevão	011.808.114-45	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Cristiano José de Araújo	072.919.594-12	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Ednaldo Clemente dos Santos	030.502.844-80	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Eduardo José da silva	135.560.787-67	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Eudo Manoel Ferreira da Silva	077.429.014-55	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Fábio Manoel da silva	032.207.904-70	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Felipe ferreira de Andrade	100.637.004-84	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Fernando Henrique da silva	118.449.514-99	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Gilberto Oliveira da silva	053.836.084-43	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Inaldo Barbosa da silva	105.929.154-17	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Ivan Bernardo	975.900.964-15	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Ivan Pepsi da Silva	045.490.084-82	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Jailton Gomes de Almeida	527.647.454-00	Gari	02/01/2014	02/01/2015
José Edvaldo da Silva	045.510.754-85	Gari	02/01/2014	02/01/2015
José Francisco Gonçalves	909.889.064.49	Gari	02/01/2014	02/01/2015
José Iranildo da Silva	040.441.034-02	Gari	02/01/2014	02/01/2015
José Maria dos Santos	045.488.914-39	Gari	02/01/2014	02/01/2015
José Pedro Ferreira	685.143.954-91	Gari	02/01/2014	02/01/2015
José Roberto de Souza Silva	048.128.424-92	Gari	02/01/2014	02/01/2015
José Severino da Silva	419.367.364-20	Gari	02/01/2014	02/01/2015
José Severino Laurentino da Silva	065.332.074-40	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Josildo Alves da Silva	036.409.284-07	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Manoel Alves de Mendonça	066.749.604-50	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Marcelo José do Nascimento	054.187.944-85	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Marcondes de Sousa Silva	035.653.494-41	Gari	02/01/2014	02/01/2015



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Pedro Belarmino da Silva	685.356.354-91	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Severino Cabral da Silva Filho	081.190.324-97	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Severino Francisco de Arruda	045.476.504-54	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Severino Manoel da Silva	044.216.164-60	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Valdir Davi da Silva	039.139.234-46	Gari	02/01/2014	02/01/2015
Antônio Pedro da Silva	059.542.024-94	Pedreiro	02/01/2014	02/01/2015
José Ivanildo da Silva	024.958.174-40	Pedreiro	02/01/2014	02/01/2015
Fernando Vicente da Silva	575.632.254-04	Servente de Pedreiro	02/01/2014	02/01/2015
Severino Martins	442.803.604-30	Servente de Pedreiro	02/01/2014	02/01/2015
Adnilson Amaro da silva	755.591.294-53	Ajudante de Serviços de Estrada	02/01/2014	02/01/2015
Carlos Alfredo do Nascimento	041.218.104-57	Ajudante de Serviços de Estrada	02/01/2014	02/01/2015
Ivan Cordeiro da Silva	166.547.048-86	Ajudante de Serviços de Estrada	02/01/2014	02/01/2015
José Francisco Bezerra	043.122.244-00	Ajudante de Serviços de Estrada	02/01/2014	02/01/2015
Manoel Francisco dos Santos	609.332.594-68	Ajudante de Serviços de Estrada	02/01/2014	02/01/2015
Romilso José da Silva	074.574.074-05	Ajudante de Serviços de Estrada	02/01/2014	02/01/2015
José Barbosa de Lima	021.399.834-32	Auxiliar de Serviços gerais	02/01/2014	02/01/2015
José Raimundo da Silva Filho	817.276.824-91	Auxiliar de Serviços gerais	02/01/2014	02/01/2015
Manoel Gomes de Souza	650.480.324-20	Auxiliar de Serviços gerais	02/01/2014	02/01/2015
Maria José de Arruda Amorim Soares	031.984.064-03	Auxiliar de Serviços gerais	02/01/2014	02/01/2015
Carlos Eduardo Moreira Guedine Júnior	062.355.704-57	Médico Plantonista	02/01/2014	02/01/2015
Francisco George de Alencar Figueiredo	910.942.834-87	Médico do PSF	02/01/2014	02/01/2015
Gleiko Yuri de Figueiredo Dantas	049.825.134-90	Médico Plantonista	02/01/2014	02/01/2015
Izabel Amélia Tiburtino Chaves Oliveira	050.599.994-32	Médico do PSF	02/01/2014	02/01/2015
Izabel Amélia Tiburtino Chaves Oliveira	050.599.994-32	Médico Plantonista	02/01/2014	02/01/2015
João Batista da silva	006.157.229-20	Médico Anestesiologista	02/01/2014	02/01/2015
João Marcos de Azevedo	053.146.824-00	Médico do PSF	02/01/2014	02/01/2015



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Kalline Espindola Caetano Gomes	070.464.834-26	Médico do Plantonista	02/01/2014	02/01/2015
Kalline Espindola Caetano Gomes	070.464.834-26	Médico do Plantonista	02/01/2014	02/01/2015
Marcelo Boumann de Farias	064.870.084-43	Médico do Plantonista	02/01/2014	02/01/2015
Severino Jorge Vasconcelos Neves	102.858.224-20	Médico do Plantonista	02/01/2014	02/01/2015
José Luiz Correia Neto	049.056.114-40	Dentista	02/01/2014	02/01/2015
Ana Glória de Moura de Morais	081.577.514-53	Dentista	02/01/2014	02/01/2015
Marília Cavalcanti de Morais Guerra	053.027.684-45	Dentista	02/01/2014	02/01/2015
Mariza de Assis Bezerra	094.052.834-72	Dentista	02/01/2014	02/01/2015
Poliana Correia Guerra Vital	050.655.274-82	Dentista	02/01/2014	02/01/2015
Rodolfo Gouveia Chaves Cavalcanti	060.429.874-96	Dentista	02/01/2014	02/01/2015
Amanda de Andrade Machado	030.697.314-65	Enfermeiro	02/01/2014	02/01/2015
Bruna Kerlane Lyra de Barros	052.231.964-57	Enfermeira	02/01/2014	02/01/2015
Carlos Vangel Tavares Pessoa	038.834.514-44	Enfermeiro	02/01/2014	02/01/2015
Dnamérico alexandrino Palmeira Filho	768.409.054-20	Enfermeiro	02/01/2014	02/01/2015
Diva de Almeida Matias	076.997.154-70	Enfermeira	02/01/2014	02/01/2015
Elizabeth Cristina Marinho Gomes	081.373.924-16	Enfermeira	02/01/2014	02/01/2015
Kassandra Vanessa da Silva	045.533.824-82	Enfermeira	02/01/2014	02/01/2015
Kilma de Oliveira Tavares	043.574.914-52	Enfermeira	02/01/2014	02/01/2015
Mayana Carla Coutinho de Lima Santos	040.480.284-21	Enfermeira	02/01/2014	02/01/2015
Robson Pereira Rodrigues	077.000.384-22	Enfermeiro - Plantonista	02/01/2014	02/01/2015
Robson Pereira Rodrigues	077.000.384-22	Enfermeiro	02/01/2014	02/01/2015
Thais Monara Bezerra Ramos	082.778.094-09	Enfermeira	02/01/2014	02/01/2015
Waldira Tavares Gomes Cavalcanti	049.725.194-95	Enfermeira	02/01/2014	02/01/2015
Deyse Francisca da Silva Avelino	055.396.624-31	Técnica de Enfermagem	02/01/2014	02/01/2015
Elisandra Silva Pereira	021.997.444-69	Técnica de Enfermagem	02/01/2014	02/01/2015
Fábio Borba e Silva	062.449.574-40	Técnico de Enfermagem	02/01/2014	02/01/2015
Fátima Mendonça Cabral Lopes	055.444.984-66	Técnica de Enfermagem	02/01/2014	02/01/2015
Genice Maria da Silva	330.582.138-83	Técnica de Enfermagem	02/01/2014	02/01/2015
Geruza Maria da Silva	045.511.404-81	Técnica de Enfermagem	02/01/2014	02/01/2015
Janeide Barbosa da Silva	070.912.954-80	Técnica de Enfermagem	02/01/2014	02/01/2015
Jaqueline Vasconcelos	008.755.094-60	Técnica de Enfermagem	02/01/2014	02/01/2015
Jaqueline Vieira de Lira	011.586.974-30	Técnica de Enfermagem	02/01/2014	02/01/2015



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Josefa Maria de Lira Silva	372.687.914-53	Técnica de Enfermagem	02/01/2014	02/01/2015
Josenete Melo da Cunha	193.307.904-53	Técnica de Enfermagem	02/01/2014	02/01/2015
Márcia Ferreira	038.549.274-01	Técnica de Enfermagem	02/01/2014	02/01/2015
Maria Aparecida da Silva	976.182.504-30	Técnica em enfermagem	02/01/2014	02/01/2015
Maria Auxiliadora da Silva	028.737.554-78	Técnica de Enfermagem	02/01/2014	02/01/2015
Maria do Carmo de Sousa	542.105.424-15	Técnica de Enfermagem	02/01/2014	02/01/2015
Maria José do Nascimento	575.640.944-00	Técnica de Enfermagem	02/01/2014	02/01/2015
Maria José Gomes dos Santos Silva	076.966.824-07	Técnica de Enfermagem	02/01/2014	02/01/2015
Maria José Ribeiro de Sousa	339.680.554-20	Técnica de Enfermagem	02/01/2014	02/01/2015
Solange Rodrigues da Silva	022.928.764-69	Técnica de Enfermagem	02/01/2014	02/01/2015
Taciana Silva de Mendonça	089.019.484-00	Técnica de Enfermagem	02/01/2014	02/01/2015
Lauristânia do Amparo Bizerra Camilo	054.042.354-89	Auxiliar de Saúde Bucal	02/01/2014	02/01/2015
Marcela Caetano da Silva	074.025.934-28	Auxiliar de Saúde Bucal	02/01/2014	02/01/2015
Maria Alves Cabra da Silva	025.578.824-02	Auxiliar de Saúde Bucal	02/01/2014	02/01/2015
Patrícia de Moura Cardoso	097.376.374-45	Auxiliar de Saúde Bucal	02/01/2014	02/01/2015
Sandra Maria da Silva	062.898.594-04	Auxiliar de Saúde Bucal	02/01/2014	02/01/2015
Julyana Kévia Pereira dos Santos	054.905.304-21	Nutricionista	02/01/2014	02/01/2015
Renata Borbosa de Moura Dias	048.745.644-02	Nutricionista	02/01/2014	02/01/2015
Ginaldo Ferreira de Medeiros	068.378.517-64	Motorista	02/01/2014	02/01/2015
Jannycléia Marques Tavares de Quental	880.550.434-34	Psicóloga	02/01/2014	02/01/2015
Maria Regilânia Luna Alencar	428.977.184-04	Farmacêutica	02/01/2014	02/01/2015
Anderson Mendonça de Albuquerque	090.227.154-77	Agente de Segurança	02/01/2014	02/01/2015
Ana Carolina de Andrade e Silva	039.088.864-81	Bioquímica	02/01/2014	02/01/2015
Gilvan Marinho Pontes	031.341.904-35	Fisioterapeuta	02/01/2014	02/01/2015
Ítalo Melo Pereira	085.982.594-97	Técnico em Radiologia	02/01/2014	02/01/2015
José Fagner de Figueiredo	083.741.234-00	Técnico em Radiologia	02/01/2014	02/01/2015
José Felismino Silva Neto	013.487.434-09	Auxiliar de Secretaria	02/01/2014	02/01/2015
Adervânia Alves de Oliveira Lima	025.542.884-70	Recepcionista Hospitalar	02/01/2014	02/01/2015



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Maria Lúcia Leitão Ribeiro	755.408.354-68	Recepcionista Hospitalar	02/01/2014	02/01/2015
Paulo Henrique de França Pereira	809.459.454-34	Recepcionista Hospitalar	02/01/2014	02/01/2015
Camilla de Sena Guerra	065.734.774-48	Coordenadora do Departamento de Epidemia Sanitária e Ambiental	02/01/2014	02/01/2015
Priscila Karolina Francisca da Silva	074.025.874-52	Coordenadora de Planejamento	02/01/2014	02/01/2015
Tarciana Cristina Araújo da Mota Carvalho	881.138.924-00	Coordenadora dos PSFs	02/01/2014	02/01/2015
Admilson Soares de Lima	809.457.594-87	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2014	02/01/2015
Geronize André Pereira da Silva	072.348.424-46	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2014	02/01/2015
Joselma Maria da Silva	083.788.744-51	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2014	02/01/2015
Luciana Santos do Nascimento	087.883.984-47	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2014	02/01/2015
Marinalva Maria da Silva	066.116.414-40	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2014	02/01/2015
Rita Bernado da Silva	685.085.574-34	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2014	02/01/2015
Rosilene Antônia Guedes	064.788.104-70	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2014	02/01/2015
Sebastiana Cruz de Moura	033.052.944-77	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2014	02/01/2015
Severina Rosely Pastor da Silva	028.201.824-70	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2014	02/01/2015
Vanessa de Andrade Oliveira	104.169.304-41	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2014	02/01/2015
Manoelito Francisco da Silva	358.791.144-49	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Alex Amaro de Araújo	081.315.094-94	Gari	03/02/2014	03/01/2015
Cláudio Caetano de Lira	086.063.454-07	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Ednaldo José Alves Rufino	650.513.004-72	Servente de Pedreiro	03/02/2014	03/01/2015
José Clementino da Silva Neto	085.845.364-93	Ajudante de Serviços de	03/02/2014	03/01/2015



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		Estrada		
Rafael Feliciano de Mendonça	866.275.894-00	Ajudante de Serviços de Estrada	03/02/2014	03/01/2015
Priscila Wanderley de Sousa Lacerda	074.370.834-26	Médico Plantonista	01/03/2014	31/12/2014
Vilma Lopes da Silva	102.387.484-99	Orientadora Social	20/01/2014	20/05/2014
Geilza Maria da Silva	044.153.444-96	Monitora de Creche	03/02/2014	03/12/2014
Jane Josefa Barbosa da Silva	047.263.124-13	Monitora de Creche	03/02/2014	03/0/2014
Josenilda Josefa da Silva	065.110.454-80	Monitora de Creche	03/02/2014	03/12/2014
Morgana Maria da Silva	093.617.694-64	Monitora de Creche	03/02/2014	03/12/2014
Rosenilda Maria da Silva	093.922.274-42	Monitora de Creche	03/02/2014	03/12/2014
Aline Maria de Medeiros Chagas	099.146.474-56	Professora de Educação Infantil	03/02/2014	03/12/2014
Amara Telma dos Santos	684.868.124-53	Professora de Educação Infantil	03/02/2014	03/12/2014
Antônia Lúcia de Andrade Corrêa	025.287.214-20	Professora de Educação Infantil	03/02/2014	03/12/2014
Claucida Maria Costa	891.239.134-87	Professora de Educação Infantil	03/02/2014	03/12/2014
Delange da Silva Muniz	065.592.594-55	Professora de Educação Infantil	03/02/2014	03/12/2014
Edvânia de Albuquerque Lemos	008.755.134-92	Professora de Educação Infantil	03/02/2014	03/12/2014
Elaine Maria de lima	075.681.614-98	Professora de Educação Infantil	03/02/2014	03/12/2014
Joana D'Arc Vieira Borges	019.800.564-47	Professora de Educação Infantil	03/02/2014	03/12/2014
Josélia Maria dos Santos Leitão	036.874.054-43	Professora de Educação Infantil	03/02/2014	03/12/2014
Maria do Amparo clemente dos Santos	080.654.224-11	Professora de Educação Infantil	03/02/2014	03/12/2014
Maria Eduarda da Silva??	115.449.194-33	Professora de Educação Infantil	03/02/2014	02/05/2014 xx
Marília Daniele da Silva Pereira	042.433.984-61	Professora de Educação Infantil	03/02/2014	03/12/2014
Maria Ivanilza da Silva	045.282.234-30	Professora de Educação	03/02/2014	03/12/2014



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		Infantil		
Moema do Amparo Bizerra Camilo	027.805.284-35	Professora de Educação Infantil	03/02/2014	03/12/2014
Patrícia da Silva Alves	100.987.794-19	Professora de Educação Infantil	03/02/2014	03/02/2015
Vandilma Pereira de Lima	075.240.894-14	Professora de Educação Infantil	03/02/2014	03/12/2014
Acsa Priscila da Silva	101.847.364-55	Professora	01/01/2014	01/01/2015
Adriana Lourenço da Silva Souza	066.699.514-18	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Adriana Possidônio Jordão	092.604.204-86	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Alba Valéria Borba Pereira	065.590.154-08	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Anderson Antônio da Silva	080.814.044-22	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Ângela Maria Borba Pereira Leitão	043.988.084-00	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Daniela Silva de Oliveira Lima	058.823.834-12	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Dayse Cleyti Martins Bezerra	062.706.364-00	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Edimilson Joaldo da Silva???????	094.396.324-06	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Edjane Dias dos Santos e Silva	031.015.904-00	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Eliane Iraci da Silva	028.143.144-50	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Elizângela José da Silva	026.675.664-67	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Fernanda Gomes Teixeira Silva	041.634.074-13	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Gelice Dantas Alves Mendes	909.895.974-15	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Geruza Roberta Mendes Fernandes	034.757.564-12	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Gisele da Silva Araújo Rodrigues	058.514.734-52	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Izoleide Francisca da Silva	090.877.494-06	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Janaina Silva Nascimento de Melo Lucena	048.213.424-05	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Jaqueline Araújo de Sousa Tavares	040.309.874-27	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Jeane Carla de Lima	028.924.434-07	Professora	03/02/2014	03/01/2015
José Luiz Alves	085.369.214-98	Professor	03/02/2014	03/01/2015
José Teodoro da Silva	109.736.964-19	Professor	03/02/2014	03/01/2015
Josiane Maria dos Santos	048.209.694-20	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Josilene de Andrade Oliveira	038.779.614-28	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Josineide Barbosa de Santana	025.572.384-90	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Juliana da silva	103.005.394-44	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Lindalva Albuquerque Luz	079.494.748-39	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Lucicleide Inocência da Silva	054.188.004-77	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Maria Auxiliadora Souza Gomes	059.214.924-26	Professora	03/02/2014	03/01/2015



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Maria de Lourêto Lopes Ferreira	068.077.204-04	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Maria do Amparo Josefa da Silva	011.214.034-33	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Maria Josélia de Araújo Silva	026.147.054-03	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Maria Lucicleide da Silva Santos	089.811.574-48	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Maria Márcia Medeiros da Silva	035.659.214-63	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Marinalva Francisca de Souza	036.089.244-26	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Marlene Aparecida de Oliveira Silva	972.680.384-53	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Marta Lúcia de Lima França	895.347.944-49	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Misael dos Santos Lira	069.911.744-59	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Narah Roberta Gomes de Araújo	084.442.284-35	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Odjânia Cristina da Silva	057.705.884-38	Professora	03/02/2014	22/01/2015
Patrícia Sales de Oliveira	073.958.434-01	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Risoalda Guedes de Araújo Freitas	075.506.544-17	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Rosineide Maria Silva da Costa	072.478.374-11	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Silvana Maria de Sousa	023.913.734-57	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Taciana Rufino da Rocha	107.626.184-18	Professora	03/02/2014	03/01/2015
Zenildo Pereira de Andrade	068.820.954-85	Professor	03/02/2014	03/01/2015
Carlos Elerson Correia da Purificação	043.899.544-90	Professor de Educação Física	03/02/2014	03/01/2015
José Francisco da Silva Filho	074.303.444-96	Professor de Educação Física	03/02/2014	03/01/2015
Tiago Ramos de Oliveira	068.437.054-99	Professor de Educação Física	03/02/2014	03/01/2015
Eli José da Silva	041.392.994-95	Agente de Segurança	03/02/2014	03/01/2015
Eronildes da Silva Queiroz	218.302.398-80	Agente de Segurança	03/02/2014	03/01/2015
João Paulo Leitão de Farias	685.086.704-00	Agente de Segurança	03/02/2014	03/01/2015
José Carlos da Silva	073.958.374-36	Agente de Segurança	03/02/2014	03/01/2015
José Roberto da Silva	865.828.444-15	Agente de Segurança	03/02/2014	03/01/2015
Aldenice Santino da Silva	040.792.474-43	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Antônio José da Silva	025.874.514-26	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Edilson José da Silva	101.753.124-27	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Eduardo de Almeida Pereira	107.669.614-78	Auxiliar de	03/02/2014	03/01/2015



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		Serviços Gerais		
Elaine Cristina de França e Silva	034.224.444-24	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Francine Cabral da Silva Gomes	055.491.714-90	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Josinaldo Euzebio da Silva	024.183.504-60	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Maria de Lourdes da Silva	755.589.554-49	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Maria Eliete de Figueiredo	157.133.318-57	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Maria Imaculada Silva Melo	042.496.194-60	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Maria Lúcia de Freitas	058.119.914-60	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Marilene Araújo Pedrosa	033.926.964-20	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Marta do Nascimento	067.945.774-70	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Rafael Ramos da Silva	086.443.424-36	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Sandro Jerônimo de Araújo	031.873.454-09	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Sérgio da Silva	780.274.974-34	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Severina Maria da Silva Freitas	829.527.444-91	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Simone Maria de Araújo Pereira	049.424.834-33	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Veronice Lopes da Silva	089.752.204-43	Auxiliar de Serviços Gerais	03/02/2014	03/01/2015
Anália Bernardo da Silva Andrade	058.360.024-79	Merendeira	03/02/2014	03/01/2015
Anedite Maria dos Santos Andrade	032.453.924-00	Merendeira	03/02/2014	03/01/2015
Cleonice Josefa da Silva	020.771.384-75	Merendeira	03/02/2014	03/01/2015
Elisama Virgínia Arcanjo da Silva	023.701.334-73	Merendeira	03/02/2014	03/01/2015
Gerusa de Araújo Silva	216.973.998-00	Merendeira	03/02/2014	03/01/2015
Janete de Andrade Lima	296.146.354-87	Merendeira	03/02/2014	03/01/2015



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Silva				
Lindalva Pereira da Silva	366.499.024-20	Merendeira	03/02/2014	03/01/2015
Maria Aparecida Firmino Melo	615.668.104-34	Merendeira	03/02/2014	03/01/2015
Maria das Neves Vieira	891.254.364-49	Merendeira	03/02/2014	03/01/2015
Maria de Lourdes da Silva	043.730.534-13	Merendeira	03/02/2014	03/01/2015
Maria José da Conceição	015.314.144-19	Merendeira	03/02/2014	03/01/2015
Maria Lúcia da Silva	684.872.664-87	Merendeira	03/02/2014	03/01/2015
Maria Lúcia do Nascimento Silva	039.134.894-95	Merendeira	03/02/2014	03/01/2015
Selma Maria da Silva Souza	054.461.434-85	Merendeira	03/02/2014	03/01/2015
Vanda Francisca da Silva Alves	043.613.114-55	Merendeira	03/02/2014	03/01/2015
Luciene de Oliveira Silva	781.011.664-91	Monitora de Creche	10/02/2014	31/12/2014
Maria Isabel da Silva	059.156.034-83	Monitora de Creche	10/02/2014	31/12/2014
Edimilson Joaldo da Silva	094.396.324-96	Monitor de Creche	20/02/2014	08/01/2015
Aldecy Silva Gomes de Queiroz	043.427.684-70	Professora de Educação Infantil	10/02/2014	31/12/2014
Djaely D'arc Figueiredo de Oliveira Pedrosa	070.967.154-79	Professora de Educação Infantil	03/03/2014	03/12/2014
Edilaine de Lemos Silva	111.783.754-80	Professora de Educação Infantil	05/02/2014	29/12/2014
Maria Larisse de Albuquerque	115.709.454-62	Professora de Educação Infantil	10/02/2014	29/12/2014
Roberta Gomes Teixeira Tavares	045.758.044-52	Professora de Educação Infantil	17/02/2014	17/12/2014
Tamires de Assis Silva	115.233.884-63	Professora de Educação Infantil	05/02/2014	29/12/2014
Jane Josefa Barbosa da Silva	047.263.124-13	Professora de Educação Infantil	03/03/2014	03/12/2014
José Cristiano da Silva	048.149.054-08	Orientador Social	03/03/2014	03/12/2014
Walcilene Mercês da Silva	039.291.174-70	Oficineira	03/03/2014	03/12/2014
Eline Rodrigues Ferreira	069.988.094-76	Recepcionista Hospitalar	02/01/2014	02/01/2015
Geraldina Gomes Coelho	060.511.804-35	Fisioterapeuta	02/01/2014	02/01/2015
Júlia Rafaelly de Matos Barbosa	049.202.684-08	Coordenadora dos PSFs	02/01/2014	02/01/2015
Mayara Nogueira Cardoso	086.193.064-99	Médica Plantonista	03/03/2014	03/12/2014
Margarida Joana da Silva	059.439.374-47	Auxiliar de Serviços Gerais	03/03/2014	03/12/2014
Ana Jaqueline da Silva	065.592.734-40	Professora	01/04/2014	01/01/2015
Girleide Maria do	079.876.864-92	Merendeira	17/03/2014	17/12/2014



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Nascimento				
José Carneiro Gonçalves	808.870.904-00	Auxiliar de Serviços Gerais	01/04/2014	01/05/2014
Amaury de Oliveira Carneiro	066.596.134-04	Professora	01/04/2014	01/01/2015
Edna Lúcia da Silva Lopes	031.016.424-93	Recepcionista Hospitalar	01/04/2014	01/01/2015
Diego de Sena Fontes Ibiapina	961.301.303-25	Médico Plantonista	01/04/2014	01/01/2015
Alessandra Vanessa da Silva	045.533.824-82	Enfermeira	01/04/2014	01/06/2014
Maria do Carmo da Silva	658.331.044-91	Auxiliar de Serviços Gerais	01/04/2014	01/01/2015
Ana Patrícia da Silva	027.771.244-00	Professora	02/05/2014	02/06/2014
Dinara Maria da Silva Xavier	084.679.714-36	Professora	02/05/2014	02/07/2014
Lívia Tavares de Araújo	045.805.804-19	Professora	25/05/2014	25/06/2014
Maria de Fátima Cavalcanti de Andrade	055.947.734-10	Professora	08/05/2014	01/01/2015
Adilson Comandante do Nascimento	058.317.444-26	Auxiliar de Serviços Gerais	02/05/2014	02/10/2014
Luciano Félix da Silva	110.345.524-90	Auxiliar de Serviços Gerais	02/05/2014	02/10/2014
Manoel Miguel da Silva Filho	068.821.094-51	Auxiliar de Serviços Gerais	02/05/2014	02/10/2014
Valdecir Alves da Silva Sobrinho	032.696.194-13	Auxiliar de Serviços Gerais	02/05/2014	02/10/2014
Bárbara Michelle Lyra de Barros Fernandes	068.469.294-52	Médica do PSF	14/05/2014	01/12/2014
Pedro Henrique Acioly Simões	005.062.083-54	Médico Plantonista	02/05/2014	02/01/2015
Diva de Almeida Matias	076.997.154-70	Enfermeira	02/05/2014	02/01/2015
Valquíria Lopes de Souza	046.981.814-02	Enfermeira	02/05/2014	02/01/2015
Cristiano Gomes de Melo	066.997.164-25	Técnico em Enfermagem	15/05/2014	01/01/2015
Jerlane Tavares de Andrade	095.960.264-02	Auxiliar de Saúde Bucal	12/05/2014	01/01/2015
Elcimar Pessoa da Silva	087.518.087-65	Recepcionista Hospitalar	18/05/2014	18/11/2014
Mayra Pedro da Silva	089.789.794-32	Recepcionista Hospitalar	18/05/2014	31/12/2014
Aline Vitória dos Santos Gomes	704.756.654-65	Orientadora Social	19/05/2014	05/01/2015
Simone Carla Araújo da Silva	065.590.274-06	Professora	19/05/2014	01/01/2015
Rosiane Freitas de Medeiros	026.681.664-97	Monitora de Creche	02/06/2014	02/12/2014
Maria Betânia Pastor da Silva	779.809.304-44	Auxiliar de Serviços Gerais	02/06/2014	02/12/2014



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Gerciane Maria de Lima	809.863.094-87	Merendeira	07/07/2014	07/09/2014
Severina dos Ramos da Silva Lima	862.528.794-87	Auxiliar de Serviços Gerais	09/07/2014	09/08/2014
George Almério Alves Júnior	667.445.204-15	Médico Psiquiatra	01/07/2014	01/01/2015
Stephany Pessoa Farias	076.303.984-50	Médico Plantonista	16/06/2014	01/01/2015
Elisandra Silva Pereira	021.997.444-69	Técnica em enfermagem	01/07/2014	01/01/2015
Maria Rosenilda Moraes de Mendonça	820.937.844-91	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2014	01/01/2015
Vilma Lopes da Silva	102.387.484-99	Orientadora Social	20/05/2014	08/08/2014
Claudino Rodrigues dos Santos Júnior	088.871.204-98	Médico Plantonista	01/08/2014	01/01/2015
Maria Edi Ramalho Antunes Brito	308.994.604-10	Médica Plantonista	01/08/2014	01/01/2015
Mayara Gabriela do Nascimento Lima	094.336.834-04	Técnica em Enfermagem	01/08/2014	01/01/2015
Simone Carine Silva Cabral	062.596.474-84	Professora	04/08/2014	04/10/2014
Josilene Ramos da Silva	090.025.434-33	Professora de Educação Infantil	01/08/2014	01/01/2015
Maria Eduarda da Silva	115.449.194-33	Professora de educação Infantil	09/07/2014	02/01/2015
Severina dos Ramos da Silva Lima	862.528.794-87	Auxiliar de Serviços Gerais	11/08/2014	11/09/2014
Marcelo Boumann de Farias	064.870.084-43	Médico Plantonista	02/01/2014	31/12/2014
Ana Maria Guerra Pereira Barbosa	039.301.754-01	Médica Ginecologista	19/08/2014	01/01/2015

ANEXO II

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
André Luiz da Silva Francisco	039.531854-89	Agente de Combate às Endemias	02/01/2014	02/01/2015
Erivone Rodolfo de Melo	419.370.404-10	Agente de Combate às Endemias	02/01/2014	02/01/2015
Flaviono Moura da Silva	091.099.407-23	Agente de Combate às Endemias	02/01/2014	02/01/2015
Idalília Melo Pereira	036.637.124-00	Agente de Combate às Endemias	02/01/2014	02/01/2015
Jaime Fernando de Souza	787.716.337-15	Agente de Combate às	02/01/2014	02/01/2015



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		Endemias		
José Correia da Silva Filho	419.369.224-87	Agente de Combate às Endemias	02/01/2014	02/01/2015
Márcia do Nascimento Fernando	021.905.564-66	Agente de Combate às Endemias	02/01/2014	02/01/2015
Marcos Fernando de Sousa Santos	039.145.304-13	Agente de Combate às Endemias	02/01/2014	02/01/2015
Maria José Caetano da Silva	527.655.204-53	Agente de Combate às Endemias	02/01/2014	02/01/2015
Rosivânia Cristina Dias	036.390.774-23	Agente de Combate às Endemias	02/01/2014	02/01/2015
Sandra Rodrigues da Silva	048.215.545-38	Agente de Combate às Endemias	02/01/2014	02/01/2015
Luciana do Nascimento Silva	045.493.154-90	Agente de Combate às Endemias	12/02/2014	31/12/2014
Vailson Alves de Sousa	089.753.124-88	Agente de Combate às Endemias	12/02/2014	31/12/2014

ANEXO III

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
Robson Pereira Rodrigues	077.000.384-22	Enfermeiro Coordenador-SAMU	05/06/2014	05/06/2015
Maria Aparecida da Silva	976.182.504-30	Técnica de Enfermagem-SAMU	05/06/2014	05/06/2015
José Maurício da Silva	041.441.274-51	Técnico em enfermagem-SAMU	05/06/2014	05/06/2015
Maria Aparecida Pereira de Araújo	891.236.034-53	Técnica em enfermagem-SAMU	05/06/2014	05/06/2015
Antônia de Araújo Pereira	075.229.314-10	Técnica em enfermagem-SAMU	05/06/2014	05/06/2015
Geovando da Silva Gonçalves	029.349.764-83	Condutor de Veículo de emergência	05/06/2014	05/06/2015
Wellington Ferreira de Souza	042.108.294-12	Condutor de Veículo de emergência	05/06/2014	05/06/2015
Chrysten Rayner Lins Bezerra	059.779.584-39	Condutor de Veículo de emergência	05/06/2014	05/06/2015
Roberto Rodrigues da Silva	495.762.754-15	Condutor de Veículo de	05/06/2014	05/06/2015



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		emergência		
Carlos Elerson Correia da Purificação	043.899.544-90	Educador Físico do NASF	10/06/2014	10/06/2015
Gilvane Maria Andrade Vasconcelos	022660.824-77	Psicóloga do NASF	10/06/2014	10/06/2015
Maria das Graças Lira Ramos	018.632.014-08	Psicóloga do NASF	26/05/2014	26/05/2015
Carla Flávia Ribeiro da Silva	087.234.854-77	Fisioterapeuta do NASF	10/06/2014	10/06/2015
Tatiany de Moraes Mendes	056.767.534-39	Fisioterapeuta do NASF	10/06/2014	10/06/2015
Luciara Mendes da Silva	106.139.484-08	Técnica de Enfermagem-SAMU	01/08/2014	01/08/2015

ANEXO IV

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
Tarciana Cristina Araújo da Mota Carvalho	881.138.924-00	Coordenadora dos PSFs	02/01/2014	20/04/2014
Vilma Lopes da Silva	102.387.484-99	Orientadora Social	02/01/2014	20/05/2014
Maria Eduarda da Silva	115.449.194-33	Professora de Educação Infantil	20/01/2014	02/05/2014
Edmilson Joaldo da Silva	094.396.324-96	Professor	03/02/0214	20/02/2014
Rafaela Karla da Silva Oliveira	103.739.244-29	Professora	03/02/2014	19/04/2014
Rafaela Karla da Silva Oliveira	103.739.244-29	Professora	04/04/2014	04/05/2014
Ana Patrícia da Silva	027.771.244-00	Professora	19/04/2014	12/06/2014
Lívia Tavares de Araújo	045.805.804-19	Professora	12/05/2014	13/06/2014
Rafaela Karla da Silva Oliveira	103.739.244-29	Professora	23/05/2014	06/06/2014
Gerciane Maria de Lima	809.863.094-87	Merendeira	22/05/2014	12/07/2014
Marusa de Oliveira Almeida	058.856.734-54	Merendeira	12/05/2014	13/06/2014
José Carneiro Gonçalves	808.870.904-00	Auxiliar de serviços Gerais	13/05/2014	05/06/2014
Ana Patrícia da Silva	027.771.244-00	Professora	05/05/2014	16/09/2014
José Carneiro Gonçalves	808.870.904-00	Auxiliar de serviços Gerais	19/06/2014	19/07/2014



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO
72ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/11/2016
PROCESSO TCE-PE Nº 1401272-8
ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA -
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
INTERESSADO: PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: DR. TITO LÍVIO DE MORAES ARAÚJO PINTO - OAB/PE Nº
31.964-D
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ADIADA A VOTAÇÃO POR PEDIDO DE VISTAS PELO CONSELHEIRO DIRCEU
RODOLFO DE MELO JÚNIOR NA SESSÃO DO DIA 02/08/2016.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR. PRESENTE A
PROCURADORA DRA. MARIA NILDA DA SILVA.
AFS/acp